



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº (L e i n. 7 2 0)

A Câmara Municipal de Jacaré decreta e eu promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º) - Fica o Prefeito, de conformidade com o que dispõe o artigo 33 da Lei Orgânica dos Municípios, autorizada a elevar os vencimentos dos funcionários, bem como os salários dos extra-numerários e demais servidores da municipalidade, para mais 40% (quarenta por cento). -

Artigo 2º) As pensionistas, a elevação de que trata o artigo anterior, será de 100% (cem por cento).

Artigo 3º) - Em consequência de que dispõe a presente lei, os padrões de vencimentos passarão a ser os seguintes:

A.....	CR\$ 12.180,00	L.....	CR\$ 20.300,00
B.....	12.600,00	M.....	21.700,00
C.....	13.020,00	N.....	23.100,00
D.....	13.440,00	O.....	24.500,00
E.....	14.000,00	P.....	25.900,00
F.....	14.560,00	Q.....	28.000,00
G.....	15.120,00	R.....	29.400,00
H.....	15.680,00	S.....	32.200,00
I.....	16.240,00	T.....	35.000,00
J.....	17.500,00	U.....	37.800,00
K.....	18.900,00	V.....	40.600,00

Artigo 4º) - Os vencimentos e salários, bem como as pensões, alterados pelos dispositivos desta lei, vigorarão a partir de um de janeiro último.

Artigo 5º) As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigor, suplementadas em tempo hábil, mesmo com os recursos de operações de crédito, se necessário fôr.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em vigor que a contrariam.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ 5 de
Fevereiro de 1962

Antonio Nunes de Moraes Junior
Prefeito Municipal